



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 0149/2019-GAB/PMON, de 22 de outubro de 2019.

Consultante: Presidente CPL P/ Gabinete

**EMENTA:** Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel Urbano.

Aplicação do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuida-se de consulta formalizada pelo presidente da CPL Sr. **CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**, solicitado pela titular da Chefia de Gabinete, Sr. **FRANCISCO A. DE CARVALHO**, consignado no memorando em destaque, acerca da instauração de procedimento administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de Contrato Administrativo para locação de imóvel urbano para instalação da sede do IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA).

Em suas justificativas, aduz a consultante que o imóvel situado na Rua 17, n. 540, Centro, nesta cidade de **Ourilândia do Norte**, de propriedade da Sra. **NEUSI DE MEIRA CARDOSO**, se adequa perfeitamente as necessidades exigidas, para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, como se pode extrair do Laudo de Avaliação que se verifica acostado ao referido expediente.

Doutra banda, infere-se da consulta ora sob o exame desta Assessoria que o preço do aluguel é da ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, compatível com o praticado no mercado imobiliário local, como se extrai do Laudo de avaliação carreado aos presentes autos, e pelo período de 12 (doze) meses.

Verifica-se, também, carreado aos mesmos autos, a documentação que faz remissão ao imóvel que se pretende alugar, bem como de seu proprietário, além da declaração de dotação orçamentária, laudo de avaliação, bem como os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração Municipal.

Após os procedimentos legais pertinentes, solicita Parecer Jurídico desta Assessoria sobre a viabilidade da contratação com o proprietário do bem imóvel indicado ao norte.

É o breve relatório.

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, **HELY LOPES MEIRELLES**:

*“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a*



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### ASSESSORIA JURÍDICA

*prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo."*

*Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.*

No entanto, em que pese às prerrogativas do Ente Público quanto à contratação, não pode ser ignorado que o mesmo deve obedecer a preceitos legais. A contratação direta, via processo administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação, *in casu*, está regulamentada pela lei 8.666/93, art. 25, inciso X, o qual prevê:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)** (grifamos)

Denota-se que o caso em exame se adéqua perfeitamente ao que dispõe o Inciso X, do art. 24, da lei 8.666/93 (destacado), o que sustenta a contratação perquirida, notadamente mediante as justificativas articuladas no expediente em epígrafe, restando plenamente preenchidas as formalidades legais, culminando na formação do processo, eis que não apresentam irregularidades que impossibilitem o feito a ser alcançado na forma do Diploma Legal ora invocado.

Pelo exposto, manifesta-se favoravelmente pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada pela Chefia de Gabinete, para fazer frente a despesa com o pagamento dos alugueres em alusão, sugerindo-se, portanto, a contratação direta com o fito de se locar o imóvel de alusão, de propriedade da Sra. NEUSI DE MEIRA CARDOSO, posto o pleno atendimento dos preceitos capitulados na Lei Federal n.º 8666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 23 de outubro de 2019.

**Weder Coutinho Ferreira**  
Assessor Jurídico